

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

1. Documentos comprovativos de relação matrimonial

[Nota: Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação.]

Todos os pedidos de Autorização de Residência e da respectiva renovação com fundamento de junção conjugal devem ser acompanhados dos **documentos comprovativos de relação matrimonial emitidos oficialmente (vide a tabela abaixo mencionada) e Declaração subscrita pelo interessado e cônjuge^{obs.1,2} (para comprovar que mantém a relação conjugal e coabitam juntos).**

Situação	Local de emissão	Disposições
Autorização de residência	RAEM	Certidão de Casamento da RAEM mais recente, emitida há menos de 3 meses
	China Continental	(1) Titular de Salvo-conduto Singular: Original do Certificado de Casamento ou Certificado Notarial de Casamento (emitido há menos de 6 meses ^{obs.6}) (2) Outros: Certificado Notarial de Casamento (emitido há menos de 6 meses ^{obs.6})
	RAEHK	Original do certificado de casamento ou Pública Forma do certificado de casamento arquivado na Secretaria de Registo de HK (emitido há menos de 6 meses ^{obs.6})
	Região de Taiwan	Original do certificado de casamento + Certificado dos Censos da região de Taiwan(em que consta o registo de casamento) emitido há menos de 6 meses ^{obs.6}
	Outros	(1) Em locais onde o regime de casamento seja semelhante ao da RAEM (v.g. Angola,... etc): Certidão de Registo de Casamento mais recente, emitida há menos de 6 meses ^{obs.6} , necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local ^{obs.3,4,6}) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro ^{obs.3,4,6}). (2) Outras situações: Original do Certificado de Registo de Casamento, necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local ^{obs.3,4,6}) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro ^{obs.3,4,6}) <i>Para o procedimento de emissão de documentos comprovativos de Autenticação Diplomática ou Autenticação Consular pelas Autoridades das Filipinas, vide obs.5.</i>

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

Situação	Local de emissão	Disposições
Renovação da autorização de residência	RAEM	Certidão de Casamento da RAEM mais recente, emitida há menos de 3 meses
	Outros	<p>(1) Em locais onde o regime de casamento seja semelhante ao da RAEM (v.g. Angola,... etc):</p> <p>A. Certidão de Registo de Casamento mais recente, emitida há menos de 6 meses^{obs.6}, necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local^{obs.3,4,6}) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro^{obs.3,4,6}).</p> <p>B. Se o/a interessado/a não possa apresentar o documento supra mencionado, sob requerimento, pode entregar Declaração subscrita pelo/a interessado/a e cônjuge e 2 testemunhas (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos).</p> <p>(2) Em locais onde o regime de casamento não seja semelhante ao da RAEM: Declaração subscrita pelo/a interessado/a e cônjuge e 2 testemunhas (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos)</p>

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

2. Documentos comprovativos de união de facto

[Nota: Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação.]

Todos os pedidos de Autorização de Residência com fundamento de reunião de facto devem ser acompanhados de documentos comprovativos do seu estado civil, seja solteiro/a, divorciado/a ou viúvo/a, **emitidos oficialmente (vide a tabela abaixo mencionada) e Declaração^{obs.1,2} subscrita pela 2 testemunhas para comprovar que o interessado e cônjuge mantêm a relação de união de facto há mais de 2 anos.**

Situação	Local de emissão	Disposições
Autorização de residência	Provas de união de facto (que preenchem as condições do artº 1472 do Código Civil de Macau)	<p>(1) Provas de união de facto (que preenchem as condições do artº 1472 do Código Civil de Macau)^{obs.1,2}, comprovando que coabitam juntos há mais de 2 anos em condições análogas às dos cônjuges.</p> <p>(2) Caso os unidos de facto nunca tenham sido casados, devem ainda apresentar uma Certidão Negativa de Casamento, emitida pelas autoridades competentes do país / território de origem há menos de 6 meses^{obs.6} (e de 3 meses quando for emitida pela RAEM). Os documentos que forem emitidos fora da China Continental, RAEM, RAEHK e Região de Taiwan, necessitam de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local^{obs.3,4,6}) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro^{obs.3,4,6}).</p> <p>(3) Caso um dos unidos de facto tenha sido casado, este deve ainda apresentar o documento comprovativo da dissolução do casamento anterior, concretamente:</p> <p style="margin-left: 20px;">A. Emitido na RAEM: Certidão de Registo de Casamento em que consta o referido registo de dissolução do casamento (emitido há menos de 3 meses)</p> <p style="margin-left: 20px;">B. Emitido na RAEHK: Certificado de divórcio (com carimbo de confirmação das autoridades competentes da RAEHK aposto há menos de 6 meses^{obs.6})</p> <p style="margin-left: 20px;">C. Emitido na Região de Taiwan: Original do Certificado de divórcio + Certificado dos Censos da Região de Taiwan em que consta a dissolução do casamento (emitido há menos de 6 meses^{obs.6})</p> <p style="margin-left: 20px;">D. Emitido na China Continental: Certificado Notarial de Divórcio (emitido há menos de 6 meses^{obs.6})</p> <p style="margin-left: 20px;">E. Emitidos noutros locais: Os respectivos documentos necessitam de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses^{obs.3,4,6}) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses^{obs.3,4,6})</p> <p>(4) Quando se trata de viúvo/a deve apresentar ainda a Certidão de Óbito do/a cônjuge (Vide as disposições sobre Certidão de Óbito)</p> <p><i>Para o procedimento de emissão de documentos comprovativos de Autenticação Diplomática ou Autenticação Consular pelas Autoridades das Filipinas, vide obs.5.</i></p>
Renovação da autorização de residência	Provas de união de facto (que preenchem as condições do artº 1472 do Código Civil de Macau)	Declaração subscrita pelo/a interessado/a, o unido/a de facto e 2 testemunhas ^{obs.1,2} (para comprovar que o/a interessado/a ainda coabita com o/a unido/a de facto em condições análogas às dos cônjuges por sua vontade)

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

3. Documentos comprovativos de nascimento / adoção / óbito / registo criminal:

[Nota: Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação.]

Tipo de documento	Local de emissão	Disposições
<p>Certidão de nascimento / de adoção / de óbito [O documento marcado com "*" deve ser emitido ou autenticado há menos de 6 meses e destina-se a comprovar a relação familiar ou verificar quando houver discordância entre os dados anteriores e os dados do presente requerimento]</p>	1. RAEM	Certidão do registo de nascimento / documento comprovativo de adoção / de óbito emitido pela Conservatória de Registo Civil da RAEM (emitido há menos de 3 meses)
	2. China Continental	<p>(1) Salvo-conduto Singular: Certificado Científico de registo de nascimento* / documento comprovativo de adoção / de óbito emitido pelas autoridades competentes da China Continental (emitido há menos de 6 meses^{obs.6})</p> <p>(2) Outros: Certificado Notarial do registo de nascimento* / de adoção / de óbito emitido pelas autoridades competentes da China Continental (emitido há menos de 6 meses^{obs.6})</p>
	3. RAEHK	Certidão do registo de nascimento* / documento comprovativo de adoção / de óbito emitido pelas autoridades competentes da RAEHK (emitido há menos de 6 meses ^{obs.6})
	4. Região de Taiwan	Original do assento de nascimento / documento comprovativo de adoção / de óbito + Certificado dos Censos em que consta o registo de nascimento* / adoção / óbito emitido pelas autoridades de Taiwan (emitido há menos de 6 meses ^{obs.6})
	5. Outros	<p>Assento de nascimento* / documento comprovativo de adoção / de óbito emitido pelas autoridades competentes do País / Territórios de origem, necessitando de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses^{obs.3,4,6}) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses^{obs.3,4,6})</p> <p><i>Para o procedimento de emissão de documentos comprovativos de Autenticação Diplomática ou Autenticação Consular pelas Autoridades das Filipinas, vide obs.5.</i></p>
<p>Certificado do registo criminal das últimas residências. [Emitido há menos de 6 meses]</p>	1. RAEM	Certificado do Registo Criminal emitido pela DSI de Macau (há menos de 3 meses)
	2. China Continental	<p>Sobre o Certificado Notarial do Registo Negativo de Pena Criminal ou Certificado Notarial do Registo Criminal emitido pelas autoridades competentes da China Continental, o padrão de aceitabilidade está sujeito ao tipo de pedido formulado:</p> <p>(1) Pedido da autorização de residência formulado pelo titular de Salvo-conduto Singular ou pedido da Autorização de Permanência para TNR para trabalhar em Macau: a contar da data de emissão, o documento emitido e o último dia do prazo de registo criminal nele consta há menos de 6 meses^{obs.6};</p> <p>(2) Outros pedidos: emitido há menos de 6 meses^{obs.6}.</p>

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

Tipo de documento	Local de emissão	Disposições
	3. RAEHK	Certificado do Registo Negativo Criminal emitido pelo Comando Policial de Hong Kong (há menos de 6 meses ^{obs.6})
	4. Região de Taiwan	"Certificado do Registo Criminal da Polícia" emitido pelas entidades policiais de Taiwan (há menos de 6 meses ^{obs.6})
	5. Vietname	Certificado de Registo Criminal no.2 (Judicial Record Card no.2) que necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses ^{obs.3,4,6}) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses ^{obs.3,4,6})
	6. Itália	Certificado de Registo Criminal emitido pelas autoridades competentes da Itália nos termos do D.P.R. 313/2002, Art.24º (General Certificate of the Judicial Register - Art.24 D.P.R. 313/2002) que necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses ^{obs.3,4,6}) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses ^{obs.3,4,6})
	7. Austrália	Certificado de Registo Criminal emitido pelas autoridades competentes da Austrália ('Name with Fingerprints' National Police Certificate) que necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses ^{obs.3,4,6}) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses ^{obs.3,4,6})
	8. Outros	Certificado de registo criminal nacional, emitido pelos serviços competentes do país ou território de origem que necessita de Autenticação Diplomática (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses ^{obs.3,4,6}) ou Autenticação Consular (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses ^{obs.3,4,6}) <i>Para o procedimento de emissão de documentos comprovativos de Autenticação Diplomática ou Autenticação Consular pelas Autoridades das Filipinas, vide obs.5.</i>

【Obs:

1. Para ser aceite a referida declaração de existência (manutenção) de relação conjugal ou união de facto mencionada na tabela 1 e 2 deve ser reconhecida a assinatura por notário na RAEM ou pelas autoridades competentes doutros países ou territórios, caso contrário, o interessado, o cônjuge / unido de facto bem como duas testemunhas deverão comparecer no Serviço de Migração e assinar a respectiva declaração na presença dos funcionários deste Serviço, apresentando também os originais dos documentos de identificação para efeitos de verificação;
2. O impresso da Declaração de Manutenção da relação Conjugal é fornecido pelas subunidades de atendimento, o requerente também pode obter este impresso na página electrónica do CPSP que se encontra disponível no website;
3. Os documentos comprovativos acima referidos emitidos fora do território da RAEM (excluindo os emitidos por China Continental, RAEHK e Região de Taiwan) têm que ter a "Autenticação diplomática" (emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local há menos de 6 meses) ou "Autenticação Consular" (emitida pela Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro há menos de 6 meses) para efeitos de verificação, excepto as seguintes situações:
 - i. Os documentos que tenha sido confirmado com a aposição da "APOSTILLE" nos termos da Convenção de Haia (emitida há menos de 6 meses a contar da data de assinatura, para mais informações, vide "Convenção sobre a Abolição da Exigência da Legalização dos Documentos Públicos Estrangeiros" celebrada na Haia, em 05 de Outubro de

Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

- 1961, através de website: <http://www.hcch.net>);
- ii. O países / territórios emissores dos documentos tenham acordo de isenção de autenticação com a RAEM (Por exemplo, os acordos legislativos e jurídicos celebrados entre RAEM, Portugal e Timor Leste, respectivamente, os documentos comprovativos e versões traduzidas emitidos pelos Tribunais ou Autoridades competentes desses países não necessitam de autenticação, se houverem a aposição de carimbo oficial).
4. Na apresentação de documentos comprovativos que necessitam de ser confirmados com a aposição da "APOSTILLE" da Convenção de Haia, ou "Autenticação Diplomática", ou "Autenticação Consular":
- i. Se os documentos autenticados não forem redigidos em línguas oficiais da RAEM(chinesa e portuguesa) ou em língua inglesa, devem ser traduzidos em línguas anteriormente mencionadas;
 - ii. Exceptuando-se os documentos comprovativos com a aposição da "APOSTILLE" da Convenção de Haia, ou "Autenticação Diplomática", ou "Autenticação Consular", a tradução de documentos comprovativos emitida pela Embaixada ou Consulado da China no local não necessita de "Autenticação Diplomática", enquanto a tradução feita por tradutor oficialmente reconhecido no local deve ser submetida a "Autenticação Diplomática" (junto da Embaixada ou Consulado da China no local, emitida há menos de 6 meses, a contar da data de assinatura da respectiva autenticação) ou "Autenticação Consular" (junto da Embaixada ou Consulado do país de origem no estrangeiro, emitida há menos de 6 meses, a contar da data de assinatura da respectiva autenticação);
 - iii. Sobre a tradução de documentos feita na RAEM, o referido tradutor deve dirigir-se ao Cartório Notarial para efeitos de juramento ou compromisso, sob honra, de que a tradução é fiel à versão original (feita há menos de 3 meses, a contar da data do referido acto notarial).
5. Presentemente, para os documentos de Registo Civil emitidos pelas autoridades competentes das Filipinas, a "Autenticação Diplomática" ou "Autenticação Consular" processa-se pelos trâmites seguintes:
- i. O documento comprovativo emitido pelas autoridades competentes das Filipinas é autenticado pelo respectivo serviço;
 - ii. A entidade competente do Ministério dos Assuntos Estrangeiros das Filipinas emite Certificado de Autenticação (Authentication Certificate) que comprova que o referido documento foi emitido pelas entidades competentes do país;
 - iii. O Consulado Geral das Filipinas em Macau ou a Embaixada ou Consulado da República Popular da China nas Filipinas, emite certificado de confirmação da assinatura e da legalidade da entidade certificadora do Ministério dos Assuntos Estrangeiros atrás referida.
6. A aceitação dos documentos comprovativos emitidos fora do território da RAEM com prazo de 6 meses de validade, é de acordo com o Art. 28º do Decreto-Lei n.º 5/98/M.】